



DECRETO Nº 107, 26 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E USO DO TICKET-FEIRA FRENTE ÀS MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19, REDUÇÃO DE AGLOMERAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, institui:

Considerando a Lei nº 1.074 de 16 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 1.234 de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre o benefício de ticket-feira dos servidores municipais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 45 de 17 de março de 2020 que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e no Município de Atílio Vivacqua respectivamente que estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências.



Considerando o art. 2^a do Decreto Estadual 4636-R de 19 de abril de 2020 e o anexo I da Portaria 068-R de 19 de abril de 2020 que considerou o Município de Atílio Vivacqua região de baixo risco de contágio;

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas de se manter e evoluir o plano de resposta, estratégia de acompanhamento, contenção da disseminação do contágio do Covid-19 e garantir o bem estar da população do Município de Atílio Vivacqua e consequente supressão da realização da feira livre do servidor municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no que concerne aos agricultores familiares do Município de Atílio Vivacqua, bem como aos Servidores Municipais que recebem o ticket-feira, o Plano de Ação para Enfrentamento aos Impactos Econômicos, Sociais e de Segurança Alimentar e Nutricional causados pela Pandemia do Covid-19 (anexo I), o qual constitui a forma de distribuição dos produtos da Feira Livre do servidor público municipal enquanto perdurar as medidas de isolamento social advindas da Pandemia do Covid - 19.

Art. 2º Caberá aos Secretários Municipais, relacionar e informar a Secretaria de Desenvolvimento Rural, o quantitativo de servidores lotados que irão aderir forma de distribuição destacada, restando aos servidores que não aderirem o direito a utilização do ticket-feira quando do retorno e normal funcionamento da feira, a sua utilização.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

Atílio Vivacqua-ES, 26 de abril de 2021.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATÍLIO
VIVACQUA**

**PLANO DE AÇÃO PARA ENFRENTAMENTO AOS IMPACTOS ECONÔMICOS,
SOCIAIS E DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAUSADOS PELA
PANDEMIA DO COVID – 19.**

ATÍLIO VIVACQUA – 2021



1. INTRODUÇÃO

O Município de Atílio Vivacqua/ES possui atualmente 11.936 habitantes (fonte site IBGE, abril de 2020). Segundo as informações extraídas do referido site, o percentual de rendimento mensal per capita é de até meio salário mínimo.

Visando o combate urgente aos impactos sociais que podem ser causados pela pandemia recente do vírus COVID-19, que vem assolando o Brasil tendo início no ano de 2020, foi emitido o Decreto Municipal nº 045 de 17 de março de 2020, decretado situação de emergência em saúde pública conforme a classificação da Organização Mundial da Saúde.

O presente plano de ação abordará o escopo das ações a serem trabalhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município, no tocante ao funcionamento do Ticket Feira.

2. OBJETIVO

O objetivo principal deste plano de ação é retornar com o uso do Ticket Feira que é utilizado pelos servidores municipais na aquisição de alimentos produzidos pela Agricultura Familiar de Atílio Vivacqua, de modo a minimizar os impactos econômicos, sociais e de segurança alimentar e nutricional na vida dos agricultores familiares e consequentemente, na vida dos Servidores Municipais que recebem o ticket feira, respeitando as normas de saúde pública estabelecidas no presente cenário da COVID-19.

3. PÚBLICO ALVO

Os beneficiários deste plano de ação são dois grupos:

- Agricultores familiares de Atílio Vivacqua; e,
- Servidores municipais que recebem o Ticket Feira.



4. FUNDAMENTAÇÃO

O funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar está amparado na Lei Municipal nº 1.227/2019, de 28 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a administrar, regulamentar e fiscalizar a feira livre da agricultura familiar de Atílio Vivacqua e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada neste município de Atílio Vivacqua, a Feira Livre da Agricultura Familiar.

§ 1º - A Feira Livre é um espaço de comercialização de produtos produzidos por agricultores familiares do município de Atílio Vivacqua.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, autorizada a administrar, fiscalizar e regulamentar a feira livre da agricultura familiar de Atílio Vivacqua, inclusive determinar os dias, locais e horários de funcionamento da mesma, conforme reuniões com os feirantes.

A Lei nº 1.227/2019, de 28 de maio de 2019, está regulamentada no decreto nº 123, de 07 de outubro de 2019.

A LEI nº 1.074;2014, de 16 de outubro de 2014, que cria o TICKET-FEIRA para servidores do município de Atílio Vivacqua e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Público Executivo Municipal o TICKET-FEIRA no valor de R\$5,00 (cinco reais), cada, que será fornecido mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos e contratados em exercício do município de Atílio Vivacqua, sendo quatro para cada servidor, totalizando R\$20,00 (vinte reais), mensalmente.

Art. 2º - O TICKET-FEIRA será utilizado exclusivamente pelo servidor na aquisição de produtos hortifrutigranjeiros na Feira Livre do Produtor Rural do município de Atílio Vivacqua, junto aos servidores previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Tal plano se fundamenta no compromisso de retomar com a utilização do Tíquete Feira, na



forma de cesta de produtos, por parte dos servidores públicos municipais que fazem jus a esse direito, juntamente aos agricultores e agricultoras familiares que produzem alimentos no município de Atílio Vivacqua, com o envolvimento de vários atores (poder público municipal de uma forma em geral e agricultores e agricultoras que comercializam seus produtos, por meio da Cooperativa da Agricultura Familiar – CAF ATÍLIO), executando as ações propostas, que seguem:

- Serão montadas cestas de alimentos in natura (legumes, verduras, frutas, ovos e tempero verde), e processados em agroindústrias devidamente registradas no Serviço de Inspeção Municipal ou Serviço de Vigilância Sanitária (pão/biscoito e embutido), na forma de sacolão;
- Os sacolões serão preparados em um galpão no Centro Esportivo Scarpão, por funcionários da Prefeitura de Atílio Vivacqua e agricultores/agricultoras indicados pela CAF, num número máximo de 08 pessoas;
- Os(as) agricultores(as) trarão seus produtos, já pré-definidos em comum acordo entre os técnicos da SEMDER e os(as) agricultores(as) da CAF, pesados/contados e embalados;
- Os(as) agricultores(as) trarão seus produtos em caixa plásticas limpas e higienizadas;
- Os produtos serão entregues pelos(as) agricultores(as) entre 7h e 10h, em que o intervalo de entrega entre um(a) agricultor(a) e outro(a), de 15 minutos, evitando-se assim a aglomeração de pessoas. Técnicos da SEMDER estipularão o horário de chegada dos(as) agricultores(as) no SCARPÃO;
- Nenhum(a) agricultor(a) que tenha 60 anos ou mais, não poderá ir fazer a entrega de seu(s) produto(s) no Scarpão e nem participar da montagem e distribuição das cestas;
- Tanto os técnicos da prefeitura como os(as) agricultores(as) que participarem da montagem e distribuição das cestas deverão, obrigatoriamente, estarem com máscara (industrial ou de fabricação caseira), e com luvas. No local deverá ter disponível também álcool em gel;
- As cestas serão montadas com todos os itens disponíveis do dia e terá o valor de R\$50,00



(cinquenta reais);

- A entrega das cestas ocorrerá entre as 13h e 16 horas, do mesmo dia de preparação das mesmas, no mesmo galpão, que fica ao lado da academia, no SCARPÃO;
- Por dia, serão distribuídas um máximo de 172 cestas, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas no local;
- A entrega das cestas será por secretaria e a SEMDER definirá o horário de chegada dos funcionários no local de distribuição, com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas no SCARPÃO. Mesmo assim, técnicos da SEMDER orientarão os funcionários quanto ao distanciamento entre os mesmos, a fim de evitar aglomeração de pessoas;
- Funcionários(as) com 60 anos ou mais, ou aqueles que têm problema(s) crônico(s) de saúde, não poderão frequentar o local de distribuição das cestas;
- Os(as) funcionários(as) que têm direito ao Ticket Feira e que irão até o local de distribuição das cestas deverão, obrigatoriamente, estar usando máscara;
- Não será permitido a consumação de produtos no local de distribuição das cestas;
- Não será permitido mesas e cadeiras no espaço de distribuição das cestas;
- Veículos, tanto dos produtores, como dos servidores públicos municipais, deverão estar distanciados pelo menos 30 metros do local de preparação e distribuição das cestas.

5. PRAZO EXECUÇÃO

Este plano de ação terá prazo de execução indeterminado, obedecendo às orientações das autoridades de saúde, podendo ser alterado e desfeito a qualquer momento de acordo com o cenário em que estiver a COVID – 19.

6. ENCERRAMENTO

Como o Ticket Feira é uma política Pública estabelecida em Atílio Vivacqua o mesmo continuará em funcionamento por tempo indeterminado e se adequando às realidades impostas pela COVID - 19.